



**SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DE MINAS GERAIS**  
**Conselho de Contribuintes de Minas Gerais**

**Ata da 6.411ª sessão da 3ª Câmara realizada em 18 de março de 2026 - Início: 08h30min.**

Presidência da Conselheira: Cindy Andrade Moraes  
Comparecimento: Cássia Adriana de Lima Rodrigues, Cindy Andrade Moraes, Dimitri Ricas Pettersen e Emmanuelle Christie Oliveira Nunes  
Procurador do Estado: Juarez Raposo Oliveira

Julgamentos:

- PTA nº. 01.004412798-20 - Autuado: ZAMP S.A. - Impugnação nº(s): 40.010160221-90 (ZAMP S.A. - Procurador: MARCELO BEZ DEBATIN DA SILVEIRA/Outro(s)) - Relatora: Cindy Andrade Moraes - Revisora: Cássia Adriana de Lima Rodrigues - Decisão: ACORDA a 3ª Câmara de Julgamento do CCMG, em preliminar, pelo voto de qualidade, em indeferir o pedido de diligência formulado pelo Contribuinte. Vencidas as Conselheiras Cássia Adriana de Lima Rodrigues (Revisora) e Emmanuelle Christie Oliveira Nunes, que o deferiam. Quanto à prejudicial de mérito, pelo voto de qualidade, em não reconhecer a decadência do direito da Fazenda Pública de formalizar o crédito tributário no período anterior a 14/09/20. Vencidas as Conselheiras Cássia Adriana de Lima Rodrigues (Revisora) e Emmanuelle Christie Oliveira Nunes, que a reconheciam. No mérito, pelo voto de qualidade, em julgar procedente o lançamento. Vencidas as Conselheiras Cássia Adriana de Lima Rodrigues (Revisora) e Emmanuelle Christie Oliveira Nunes, que o julgavam parcialmente procedente, para excluir o Coobrigado do polo passivo da obrigação tributária. Pela Impugnante, sustentou oralmente a Dra. Vitória Medeiros de Melo Caballero Chagas e, pela Fazenda Pública Estadual, o Dr. Juarez Raposo Oliveira.  
ACÓRDÃO: 25.507/26/3ª.

- PTA nº. 01.004193837-33 - Autuado: DMG BEBIDAS LTDA - Impugnação nº(s): 40.010159496-05 (DIANE APARECIDA LEMES GUIMARAES SUTIL - Procurador: ROSIMEIRE APARECIDA RODRIGUES BARBOSA) - Relatora: Emmanuelle Christie Oliveira Nunes - Revisor: Dimitri Ricas Pettersen - Decisão: ACORDA a 3ª Câmara de Julgamento do CCMG, em preliminar, à unanimidade, em converter o julgamento em diligência para que a Fiscalização informe se há autuações do Sujeito Passivo, nos últimos 5 (cinco) anos, que atendam ao disposto nos arts. 1º e 2º da Resolução SEF nº 5919/25. Em seguida, vista à Impugnante.

- PTA nº. 01.004660668-62 - Autuado: INDELEVEL BEBIDAS LTDA - Impugnação nº(s): 40.010160503-04 (INDELEVEL BEBIDAS LTDA - Procurador: MATHEUS MENDES RODRIGUES) - Relator: Dimitri Ricas Pettersen - Revisora: Emmanuelle Christie Oliveira Nunes - Decisão: ACORDA a 3ª Câmara de Julgamento do CCMG, à unanimidade, em julgar procedente o lançamento.  
ACÓRDÃO: 25.508/26/3ª.

- PTA nº. 01.004105629-11 - Autuado: JOBER DIAS - Impugnação nº(s): 40.010159235-25 (SAULO AYALA DE SOUSA) e 40.010159236-06 (SANTOZA EMPREENDIMENTOS LTDA - Procurador: MARCO ANTONIO DE BOUCHERVILLE BORGES) - Relator: Dimitri Ricas Pettersen - Revisora: Emmanuelle Christie Oliveira Nunes - Decisão: ACORDA a 3ª Câmara de Julgamento do CCMG, em preliminar, à unanimidade, em converter o julgamento em diligência para que a Fiscalização informe se há autuações dos Sujeitos Passivos, nos últimos 5 (cinco) anos, que atendam ao disposto nos arts. 1º e 2º da Resolução SEF nº 5919/25. Em seguida, vista aos Impugnantes.

Nada mais havendo a tratar, a Senhora Presidente encerrou os trabalhos.

Cindy Andrade Moraes - Presidente